



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.139/1997**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, área de terras dentro do perímetro do Município, constituída pela divisão do lote 89C, Gleba Cambé, para construção de unidades Habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

**ART. 2º.** – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**ART. 3º.** – A não obediência ao estipulado nos artigos 1º. e 2º. desta Lei, dentro do prazo de 12 (doze) meses, implica na reversão dos imóveis ao patrimônio público do Município, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**ART. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 20 de Novembro de 1997.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº 151/1997.**

**Autor: Executivo Municipal.**